



PORTARIA Nº 1206/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n. 221-2010 e no Art. 51, I do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no Art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os valores consagrados no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que instituiu um Estado Democrático de Direito visando uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os dispostos nos tratados e convenções internacionais que rechaçam todas as formas de discriminação e violência, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO as leis infraconstitucionais, resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de orientar a criação e consolidação de políticas públicas que contribuam para a erradicação do racismo, violência de gênero, lgbtfobia, capacitismo, etarismo, gordofobia e demais formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, entre as metas de gestão do biênio 2020/2022 do Tribunal de Justiça do Acre está assegurar o respeito aos direitos fundamentais aos diversos grupos da sociedade, assegurando-lhes o acesso à justiça contra qualquer tipo de preconceito e violência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 88/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu e regulamentou o Prêmio CNJ de Qualidade – 2020, em seu Art. 5º, X e a criação do Grupo de Trabalho pela Portaria nº 1052-2020 (Processo Administrativo SEI nº 0003618-51.2020.8.01.0000) responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e fomentação de diálogos sobre a participação institucional feminina no Poder



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Judiciário, em alinhamento com a Resolução nº 25, 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com a atribuição de propor objetivos estratégicos, ações, metas e indicadores de melhoria e igualdade voltadas para o público interno e externo deste Tribunal e colaborar com organizações da sociedade civil e órgãos estatais com objetivos similares.

Art. 2º O Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre observará aos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - cidadania;
- III - inclusão social;
- IV - equidade;
- V - acessibilidade;
- VI - pluralismo cultural;
- VII - liberdade de consciência e de crença;
- VIII - liberdade de convicção filosófica ou política;
- IX - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º São objetivos do Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

I - assegurar o respeito aos direitos fundamentais aos diversos grupos da sociedade, assegurando-lhes o acesso à justiça contra qualquer tipo de preconceito e violência, tais como racismo, sexismo, lgbtfobia, etarismo, capacitismo e gordofobia;

II - promover a conscientização, no âmbito interno, para a necessidade de respeito à diversidade, visando à erradicação de preconceitos e práticas discriminatórias;



III - criar, no âmbito interno, um ambiente de trabalho que garanta a segurança, a saúde e o bem estar físico e psicológico de magistrados e servidores que pertençam aos grupos historicamente discriminados;

IV - realizar eventos e cursos voltados para as questões referentes à diversidade, visando à formação e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores para essa temática;

V - identificar e propor soluções visando a erradicação de preconceitos e práticas discriminatórias no âmbito interno do Poder Judiciário do Estado do Acre;

VI - atender às demandas do jurisdicionado que pertença aos grupos de diversidade de que trata este Comitê, por meio de audiências públicas e da manutenção de um canal próprio eletrônico para denúncias de práticas discriminatórias diversas;

VII - estabelecer diálogo permanente com movimentos sociais organizados que tratem de temáticas relacionadas à diversidade, visando a atualização constante quanto às suas demandas.

Art. 4º O Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) magistrados, preferencialmente observada a diversidade de gênero;

II - 01 (um) servidor autoidentificado como negro;

III - 01 (um) servidor autoidentificado como indígena;

IV - 01 (um) servidor autoidentificado LGBTQIA+;

V - 01 (um) servidor acima de 60 anos;

VI - 01 (um) servidor indicado pela Coordenadoria da Mulher;

VII - 01 (um) servidor indicado pela Comissão de Pessoas com Deficiência;

VIII - 01 (um) servidor indicado pela Diretoria de Recursos Humanos;

IX - 01 (um) servidor indicado pela Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre;

X - 01 (um) servidor indicado pela Assessoria de Comunicação da Presidência;

§ 1º O Coordenador do Comitê e suplente serão magistrados eleitos por seus próprios integrantes.

§ 2º Para os demais membros do Comitê de Diversidade deverão ser indicados os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

seus respectivos suplentes, observada, preferencialmente, a categoria de diversidade.

§ 3º Na ausência de servidor pertencente a alguma das categorias de diversidade para a composição do Comitê de Diversidade, poderá ser nomeado servidor que tenha conhecimento e identificação com as pautas daquele grupo social.

Art. 5º Os membros do Comitê de Diversidade serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da Presidência.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores componentes do Comitê de Diversidade exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 6º O Comitê de Diversidade deverá ser comunicado em processos administrativos disciplinares que envolvam práticas discriminatórias e de assédio, conexas à temática do Comitê.

Art. 7º O Comitê poderá receber denúncias de práticas discriminatórias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, devendo averiguar a verossimilhança da alegação e, caso assim delibere, requisitar ao setor competente a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. As denúncias referidas neste artigo poderão ser formuladas por meio de plataforma digital de amplo acesso.

Art. 8º O Comitê deverá promover a disseminação de informações por meio de cursos, palestras e audiências públicas, visando à conscientização de magistrados, servidores e jurisdicionados para questões relacionadas ao respeito às diversidades e à erradicação de práticas discriminatórias.

Parágrafo único. O Comitê de Diversidade deverá propor a política de gestão da Diversidade e Inclusão no Poder Judiciário do Estado do Acre, a ser regulamentada mediante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente